Resolução nº : 3009/2005
Protocolo nº : 33950/01
Origem : MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado : MUNICÍPIO DE IBAITI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (fls. 181 a 183) do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa ao Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, para que no prazo de 30 (trinta) dias, identifique, com nome e matrícula funcional, o servidor designado para os trabalhos de fiscalização a que se refere o Termo de Cumprimento dos Objetivos de fls. 132, bem como, que apresente o ato de designação da autoridade competente.

II – Determinar ao Sr. **Roque Jorge Fadel**, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira no período apontado pela Diretoria Revisora de Contas, às fls. 177, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desaprovação da prestação das contas e sanções cabíveis.

III – Determinar a notificação do Sr. **Luiz Carlos dos Santos**, Prefeito Municipal, e do Sr. **Roque Jorge Fadel**, para que juntem aos autos a autorização governamental para celebração do presente auxílio e os extratos da conta corrente nº 23.295-7, nos meses de outubro e novembro de 2000 e fevereiro de 2001, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções do art. 16, III, do Provimento nº 29/94-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA